



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE  
PRESIDÊNCIA**

Zéda  
GABPRES

**PORTARIA CONJUNTA PRES/CRE Nº. 15/2018**

**Dispõe sobre a prestação de serviço extraordinário na Véspera e no Dia das Eleições 2018.**

**O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE E O DESEMBARGADOR CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 20 e 22, respectivamente, do Regimento Interno deste Tribunal,**

**Considerando os termos da Resolução TSE nº 23.555, de 18 de dezembro de 2017 (Calendário Eleitoral 2018);**

**Considerando a Resolução TSE nº 22.901, de 12 de agosto de 2008, e alterações posteriores, que dispõe sobre a prestação de serviço extraordinário no âmbito da Justiça Eleitoral;**

**Considerando a necessidade de disciplinar o serviço extraordinário a ser prestado na véspera e no dia das Eleições 2018, bem como de racionalizar os recursos públicos;**

**RESOLVEM:**

**Art. 1º Determinar o funcionamento das seguintes unidades da Secretaria do Tribunal, na véspera e no dia das Eleições 2018, inclusive na eventual ocorrência de segundo turno de votação, no horário das 8 às 19 horas e das 7 às 20 horas, respectivamente, com intervalo de pelo menos 30 (trinta) minutos para alimentação:**

- I- Diretoria-Geral (titular);
- II- Gabinetes da Presidência, da Corregedoria Regional Eleitoral e da Diretoria-Geral (1 servidor);
- III- Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência (1 servidor), Assessoria Jurídica e Correicional da Corregedoria Regional Eleitoral (2 servidores) e Assessoria Judiciária da Presidência (2 servidores);
- IV- Assessoria de Comunicação Social (2 servidores);
- V- Núcleo de Segurança da Presidência (5 servidores);
- VI- Coordenadoria de Direitos Políticos e Cadastro Eleitoral e suas respectivas seções (1 servidor cada);
- VII- Gabinetes dos Juízes da Corte e dos Juízes Auxiliares (1 servidor);

VIII- Secretaria de Gestão de Pessoas (titular) e Seção de Assistência Médica e Saúde Ocupacional (2 servidores, sendo 1 médico e 1 enfermeiro);

IX- Secretaria Judiciária (titular), Gabinete, Seção de Apoio à Corte e Taquigrafia (1 servidor);

X- Seção de Processamento de Feitos e Seção de Autuação e Distribuição (2 servidores);

XI- Secretaria de Administração e Orçamento (titular), Seção de Segurança, Transporte e Apoio Administrativo (4 servidores), Seção de Conservação Predial (8 servidores), Seção de Patrimônio (1 servidor) e Seção de Almoxarifado (1 servidor);

XII- Seção de Engenharia (1 servidor);

XIII- Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação e suas respectivas unidades (todos os servidores);

XIV- Ouvidoria (1 servidor).

Parágrafo único. Dos Gabinetes dos Juízes da Corte e Juízes Auxiliares, apenas os dos Juízes plantonistas funcionarão na véspera do Pleito.

**Art. 2º** Todos os servidores em exercício neste Tribunal poderão ser convocados para participar, na véspera e no dia do Pleito, dos trabalhos inerentes aos preparativos e realização das Eleições 2018.

**Art. 3º** Fica autorizado o serviço extraordinário a ser prestado no âmbito deste Tribunal, na véspera e no dia das eleições, em 10 (dez) e 12 (doze) horas diárias, respectivamente, e autorizado o descumprimento do repouso semanal em função da demanda de trabalho decorrente da preparação e realização do Pleito.

§ 1º Na hipótese de extração dos limites previstos no caput deste artigo, as horas excedentes poderão ser justificadas pela unidade solicitante e encaminhadas à Diretoria-Geral para análise, devendo ser observado o limite de tolerância disposto no art. 5º, § 2º, da Portaria nº 292/2012-GP.

§ 2º Na situação prevista no § 1º deste artigo, as horas prestadas, além da décima, na véspera do Pleito, e da décima segunda, no dia da eleição, serão convertidas em banco de horas, caso as justificativas a que se refere o parágrafo anterior sejam acolhidas pela Presidência.

**Art. 4º** Os servidores que atuarão nas Zonas Eleitorais ficam autorizados a prestar serviço extraordinário na véspera e no dia das eleições, em horário diverso do estabelecido para a Secretaria do Tribunal, observando-se o disposto no art. 3º, §§ 1º e 2º desta Portaria.

**Art. 5º** Não se aplicam ao serviço extraordinário prestado nos termos desta Portaria o disposto no § 1º do artigo 2º da Portaria nº 292/2012-GP, bem como o limite mensal de 44 (quarenta e quatro) horas.

**Art. 6º** O cômputo das horas extraordinárias dar-se-á somente por meio da marcação do registro biométrico, ressalvados os casos de trabalho externo ou falhas de ordem técnica devidamente comprovadas.

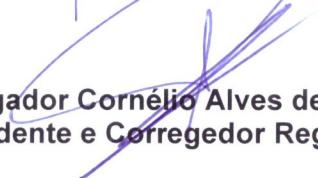
**Art. 7º** O expediente na Secretaria deste Tribunal e nas Zonas Eleitorais deste Estado, no dia 8 de outubro de 2018, bem como no dia 29 de outubro de 2018, na eventual ocorrência de segundo turno, será cumprido, em caráter excepcional, no horário das 12 às 19 horas.

**Art. 8º** Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência deste Tribunal.

**Art. 9º** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Natal, 28 de setembro de 2018.

  
**Desembargador Glauber Antônio Nunes Rêgo**  
Presidente

  
**Desembargador Cornélio Alves de Azevedo Neto**  
Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral